

---

# COMPREENDENDO GEOPOLITICAMENTE AS DISPUTAS TERRITORIAIS ENTRE CHILE-PERU- BOLÍVIA.

## UNDERSTANDING THE TERRITORIAL DISPUTES BETWEEN CHILE-PERU- BOLIVIA GEOPOLITICALLY.

TATIANA ALMEIDA FREITAS RODRIGUES CARDOSO SQUEFF

### Resumo

Este texto tem como objetivo principal examinar as ações iniciadas perante a Corte Internacional de Justiça por Peru e Bolívia em face do Chile, respectivamente nos anos de 2008 e 2013, a fim de compreender as motivações que levaram os referidos países à mais alta corte do plano internacional. Inicialmente, portanto, discorre-se acerca dos acontecimentos que levaram à Guerra do Pacífico até a adoção dos armistícios que puseram fim aos confrontos armados e determinaram, ao cabo, o aumento territorial do Chile. Na sequência, o trabalho analisa as ações apresentadas à Corte de Haia, explanando os principais argumentos levantados pelas partes, bem como pela própria Corte no que tange ao Peru, a fim de que se possa apontar os possíveis embasamentos geopolíticos que dão sustento às argumentações das partes, quais sejam, da rivalidade de Peter Taylor, e do Domínio dos Mares de Alfred Mahan, apesar de não terem sido externalizadas pelas mesmas.

### Palavras-chave

Guerra do Pacífico - Corte Internacional de Justiça - Disputas Territoriais - Rivalidade; Domínio dos Mares.

### Abstract

This text examines the suits brought before the International Court of Justice by Peru and Bolivia against Chile, in 2008 and 2013 respectively, in order to understand the motivations that led these countries to the highest court of the international order. Initially, the text addresses the events that led to the Pacific War and to the adoption of the armistice that ended the conflict and determined, at the end, Chile's territorial expansion. Subsequently, the paper analyzes the actions presented at The Hague, explaining the main arguments raised by the parties and even by the Court in relation to Peru, so that one may suggest the possible geopolitical foundations that support the arguments of the parties, namely, the Rivalry Doctrine by Peter Taylor, and the Domain of Seas by Alfred Mahan, despite of the fact that they were not expressly argued.

### Keywords

Pacific War - International Court of Justice - Territorial Disputes - Rivalry - Domain of Seas.



## **1. Introdução**

A definição dos limites territoriais entre os diversos Estados não é uma ambição hodierna. Desde os primórdios, a determinação material das fronteiras que separam os povos é um tópico ativo que permeia as suas relações intersociais, fazendo com que diversas disputas ocorressem ao longo dos anos.

Em Direito Internacional, por exemplo, sempre utiliza-se o pacto milenar firmado entre as cidades-estados da Mesopotâmia, Umma e Lagash, no ano de 3.100 a.C (PAULA, p. 234), o qual não foi apenas o momento mais antigo que se tem conhecimento da formalização de “atos jurídicos” entre diferentes povos, como também foi o mecanismo encontrado para ordenar os limites territoriais na Antiguidade.

Com o passar dos anos, essa questão permaneceu sendo central nas relações internacionais, sobretudo, para os continentes americano e africano, por força da sua colonização e posterior secessão junto às potências europeias. Isso porque, quando da época colonial, a demarcação territorial entre as diversas capitânicas (internas) não era uma questão primordial para os Estados, posto que a jurisdição do local estaria sob os auspícios da mesma “coroa”.<sup>1</sup>

No entanto, quando esses países emanciparam-se, vastas extensões territoriais restavam desmarcadas, seja por uma indefinição propriamente dita por força de sua baixa importância estratégica, seja por acreditarem ser essas fronteiras extremamente artificiais, o que manteve aberta a possibilidade de disputas sobre esses terrenos, gerando diversas contendas internacionais. Ocorre que essas controvérsias não foram solucionadas apenas por meios pacíficos (como ações judiciais e mediações), mas igualmente pela ocorrência de conflitos armados no decorrer do tempo.

Se por um lado, pode-se mencionar como exemplo a mediação feita pelo Papa João Paulo II no que diz respeito à limitação territorial envolvendo Argentina e Chile, acerca da soberania sobre o Canal de Beagle, resolvido em 1984 quando da assinatura do ‘Tratado de Paz e Amizade’ entre tais países (SOUZA, 2008); por outra banda, registra-se o conflito entre Etiópia e Eritreia no noroeste africano pela demarcação entre as suas fronteiras, provocando, inclusive, a edificação em 2000 de uma Missão das Nações Unidas especificamente para a região, a UNMEE – *United Nations Mission in Ethiopia and Eritrea*, cujo objetivo era manter a paz após a assinatura de um cessar-fogo, impondo o fim às hostilidades ocasionadas por litígios territoriais (MINGST, 2009, p. 166; UNMEE; HERNANDEZ, 2008, p. 333-334).

Outrossim, note-se que com a introdução da proibição da ameaça e/ou do uso da força na Carta das Nações Unidas em 1945 e a própria adoção de atividades

---

<sup>1</sup> O grande problema era justamente as demarcações entre as posses de países distintos, eis que possibilitava a própria expansão e ocupação (e a consequente anexação) dos territórios, como ressalta Barcelos (2013, p. 616-617).

pacificadoras por parte dessa Organização, os conflitos armados abrangendo limites territoriais foram abrandados, fazendo com que houvesse uma maior utilização de mecanismos pacíficos por parte dos Estados. Não é por menos que “nos últimos 10 anos, com exceção de dois casos que não chegaram a ser julgados, as disputas entre Estados latino-americanos na Corte [Internacional de Justiça que] envolveram a definição de fronteiras marítimas” cresceram (ZANELLA; OLIVEIRA, 2014, p. 1).

E dentre esses casos está a ação proposta no ano de 2008, pelo Peru em face do Chile reivindicando que as suas fronteiras marítimas fossem determinadas. Além disso, em 2013, outra ação foi proposta contra o Chile, porém, agora pela Bolívia, a fim de alcançar (novamente) a sua saída para o Oceano Pacífico e, conseqüentemente, obter uma nova demarcação fronteiriça. Note-se que ambos os casos tem como pano de fundo a Guerra do Pacífico, em que o Chile ganhou parcela substancial de território ao derrotar os dois países que querelam contra si em Haia – situação esta que suscitou certas dúvidas quanto aos possíveis aspectos de fundamentação das partes perante a Corte.

A questão central que permeia esse tema, por conseguinte, é exatamente o porquê de essas disputas territoriais ainda ocorrerem. Especificamente, o que estrategicamente existe n(a demarcação d) o terreno que tanto atrai a atenção dos Estados a ponto de se indisporem uns frente aos outros? A fim de responder esse questionamento, o presente texto é dividido em duas partes, traçando-se um resgate teórico-qualitativo acerca do tema, com intuito de ilustrar os fundamentos geopolíticos que podem estar por trás das ações propostas perante a Corte de Haia por Peru e Bolívia.

## **2. A origem das contendas: a Guerra do Pacífico.**

O Estado é a principal figura garantidora dos direitos fundamentais na A Guerra do Pacífico foi um conflito armado ocorrido entre os anos de 1879 e 1883 envolvendo Chile, Peru e Bolívia, que, ao cabo, culminou no aumento territorial do primeiro e na conseqüente perda de terreno por parte de Peru e Bolívia – este último, inclusive, tornando-se um país mediterrâneo ao final da disputa. E por força da grande modificação gerada por ela, a Guerra do Pacífico é considerada um dos mais importantes fatos ocorridos da América do Sul durante o século XIX (BECELLI, 2005, p. 359).

O conflito tem suas origens na “maldição dos nitratos”, como assim classificaram Foster e Clark (2005, p. 229). Trata-se de um problema relacionado à falta de nutrientes no solo, descoberto por Justus Liebig, químico alemão, ao expor a sua ‘Lei do Mínimo’ na preparação de terras agrícolas.<sup>2</sup> Isso porque, a perda de

---

<sup>2</sup> Segundo Perez (2011), essa lei está relacionada à ideia de que uma planta depende de quantidades mínimas de nutrientes disponíveis no solo para crescer. Assim sendo, quando a disponibilidade for muito reduzida de um dado nutriente, isso será prejudicial ao desenvolvimento da planta, mesmo que os demais estejam presentes nas quantidades certas.

nutrientes das terras viria a ser um grande problema para a produção primária europeia e norte-americana, as quais precisariam de fertilizantes para que a produtividade ficasse à altura das suas demandas, as quais se tornavam “cada vez maiores e diversificadas” (BECHELLI, 2005, p. 359).

Com esse problema a vista, era necessário buscar outra solução. E essa surge em 1840, quando “Alexandre Cochet descobriu que numerosas quantidades de nitrato de sódio podiam ser extraídas do guano e do nitrato” (FOSTER; CLARK, 2005, p. 229), os quais eram abundantes tanto no Peru quanto na Bolívia.

De acordo com Reyes (2010, p. 52), “proveniente das fezes de aves migratórias, o guano está relacionado com o fenômeno da ressurgência, que é a consequência da ação da corrente marítima fria de Humboldt” que faz aflorar nutrientes situados no fundo do mar, atraindo uma grande quantidade de peixes ao litoral, sobretudo, o Peruano<sup>3</sup>. Com isso, gaivotas e alcatrazes são atraídos pelos numerosos cardumes, excretando o guano em grandes quantidades (REYES, 2010, p. 52).

Economicamente, o guano significou a inserção destes países no comércio internacional no que tange o fornecimento desse fertilizante natural. Muito embora o seu significado seja maior para o Peru, posto que “o guano predominou de maneira absoluta as suas exportações [sendo] responsável por um crescimento médio anual de 4,5 por cento entre 1840 e 1852 e 5,2 por cento entre 1852 e 1878” (BETHEL, 2004, p. 554), não se pode descartar a importância da descoberta para a Bolívia. Afinal, por mais que esse país tenha se dedicado à exploração de minas, especialmente para a extração de prata (MORALES, 2010, p. 65), o guano era um commodity muito buscado pelas potências europeias e pelos Estados Unidos<sup>4</sup>.

Entretanto, com a drástica diminuição das reservas desse fertilizante natural ao final da década de 1960, as economias dos dois países entraram numa grave crise, haja vista a impossibilidade de quitar “os vultuosos empréstimos realizados pelos governos anteriores” junto à credores internacionais, os quais estavam atrelados à venda do próprio guano (CANAVEZE, 2008, p. 5; BETHEL, 2004, p. 557). Situação esta que só veio a reverter-se com a descoberta do TNT, tornando possível minar mais facilmente os campos de nitrato de sódio (salitre) situados nas localidades desérticas das províncias de Tarapacá, no Peru, e Antofagasta, na Bolívia (FOSTER; CLARK, 2005, p. 230).

O salitre “é um mineral encontrado em depósitos naturais e é composto basicamente de uma mistura de nitratos”, o qual, tal como o guano, pode ser usado como fertilizante na agricultura e, até mesmo, para a produção de pólvora

<sup>3</sup> Conforme Estrada (1990, p. 94), “o guano se encontra em 30 das 54 ilhas peruanas” ao longo da costa.

<sup>4</sup> Cabe registrar, acerca disso, a passagem de Foster e Clark (2005, p. 230) sobre um relato de um oficial britânico, o qual afirmou ter visto numa ilha coberta de excremento de aves o carregamento de 44 embarcações norte-americanas, 40 inglesas, cinco francesas, duas holandesas e uma italiana deste commodity. Ademais, impende registrar a edição do *Guano Act*, em 1856, nos Estados Unidos, o qual tinha como objetivo fomentar a presença desse país nas ilhas do pacífico sul, para que pudessem extrair o guano – de tão importante que este era para a agricultura à época (LAL; FORTUNE, 2000, p. 239).

**COMPREENDENDO GEOPOLITICAMENTE AS DISPUTAS  
TERRITORIAIS ENTRE CHILE-PERU-BOLÍVIA.**

(VELASQUEZ, 2013, p. 17-18). O mapa abaixo exibe os locais na região em apreço aonde eram encontradas as reservas de salitre no ano de 1879:

Figura I – Reservas de Salitre na Bolívia e no Peru



Fonte: SARDÓN, 2010.

Estima-se que a produção boliviana no Deserto do Atacama tenha sido de 53 mil toneladas de fertilizante, perfazendo uma média anual de 7.500 toneladas, por mais que este seja um dos desertos mais áridos do mundo (MITRE, 2010, p. 8). Essa elevada extração, inclusive, está intimamente ligada ao fato de o nitrato ser uma atividade mormente da iniciativa privada<sup>5</sup>, em especial de estrangeiros, os quais injetavam enormes quantias de dinheiro em empresas naquela localidade, a fim de remover o salitre (CANAVEZE, 2008, p. 5-6).

Ocorre que a maioria dos estrangeiros que investiam na região eram chilenos (apoiados em grande parte por investidores britânicos), os quais vinham não apenas com o capital, mas também com a mão-de-obra para trabalhar com a extração do nitrato de sódio (MITRE, 2010, p. 9). Por exemplo, em cidades como Cobija e Antofagasta, ambas na Bolívia, esses estrangeiros representavam 90% da população local (REYES, 2010, p. 53). Ou, ainda, a região portuária de Iquique, situado no Peru, que viu a sua população chegar a 12.000 habitantes em 1871, três vezes maior quando comparada à 1860, dos quais a maioria era oriunda do Chile (MITRE, 2010, p. 8).

Aproveitando essa situação, notando a própria condição financeira “avantajada” dos imigrantes e a sua intenção em cada vez mais adquirir

<sup>5</sup> Como mencionado anteriormente, note-se que a elite/governo estavam mais preocupados com a extração de prata, cujo preço cada vez mais diminuía no mercado mundial (REYES, 2010, p. 53-54).

licenças para exploração, os governos peruano e, posteriormente, boliviano, viram nessa situação uma oportunidade para fugir da crise. Primeiramente, em 1873, o presidente peruano Manuel Prado, decidiu monopolizar os campos de salitre e, dois anos depois, expropriou os sítios de extração, conferindo uma indenização tida como insuficiente pelos chilenos – atitude esta que não obteve o sucesso esperado por parte do governo no que tange a recuperação da sua economia, levando, até mesmo, à renúncia do então presidente no ano de 1876 (CANAVEZE, 2008, p. 6; DOZER, 1966, p. 390).

No entanto, haja vista a estatização perpetrada pelos peruanos em Tarapacá, os chilenos que dominavam grande parte dos campos de nitrato deslocaram-se à Bolívia (CANAVEZE, 2008, p. 6). Destaca-se que, inclusive, foi estabelecida uma hegemonia econômica da produção e comércio do produto em questão na faixa litorânea boliviana pelos chilenos, nomeadamente pela empresa anglo-chilena, sediada em Valparaíso, conhecida como ‘Compañia de Salitres e Ferrocarril de Antofagasta’ (SEBBEN, 2010, p. 35; SANTAROSA, 2012, p. 90), a qual mantinha diversos acordos com empresas europeias (BECHELLI, 2005, p. 360).

Não obstante, tal como o Peru, a Bolívia “decidiu aumentar o controle sobre o salitre” (BECHELLI, 2005, p. 360), mesmo tendo aderido a um tratado fronteiriço no ano de 1874 com o Chile, “que protegia o capital chileno de novos impostos por um período de 25 anos e estabelecia a fronteira entre os dois países no paralelo 24°S” (REYES, 2010, p. 53). Por força disso, em 11 de fevereiro de 1878 aprovou um decreto que aumentou “os impostos em 10 centavos sobre cada 100 quilos de salitre extraídos desde 1874 entre os paralelos 23°S e 24°S” (REYES, 2010, p. 53).

Essa situação desagradou os empreendedores chilenos, os quais já sofriam com a própria “recessão mundial iniciada na década de 1970”, cujos desdobramentos levaram à desvalorização da sua moeda e na perda de mercados (REYES, 2010, p. 55). Assim, os chilenos recusaram-se a recolher o tributo e como forma de retaliação, “o governo boliviano ordenou a tomada das instalações chilenas utilizadas para a extração do nitrato” (SEBBEN, 2010, p. 35), invadindo a soberania territorial daquele Estado.

Shoultz (2000, p. 128) explica que essa teria sido uma ação preemptiva<sup>6</sup> do Chile para resguardar as propriedades chilenas naquele Estado. De fato, houve uma ordem por parte do governo boliviano para expropriar as instalações de extração de salitre, abarcando até mesmo a ‘Compañia de

---

<sup>6</sup> Uma ação preemptiva é a utilização antecipada da força para reprimir ou evitar que uma ofensiva latente seja realizada contra si ou um ganho estratégico iminente reste materializado (GRAY, 2007).

**COMPREENDENDO GEOPOLITICAMENTE AS DISPUTAS  
TERRITORIAIS ENTRE CHILE-PERU-BOLÍVIA.**

Salitres e Ferrocarril de Antofagasta'; porém, quando essa medida restou conhecida pelo Chile, este já havia mobilizado 500 homens à região, resolvendo tomar o porto de Antofagasta (SEBBEN, 2010, p. 35; REYES, 2010, p. 54).

Na sequência, em fevereiro de 1879, “o Chile ocupou os portos bolivianos de Cobija, Mejillones e Gatico, as cidades de Calama e São Pedro do Atacama e, ainda, os campos de minérios de Caracoles”, forçando a Bolívia a defender o seu território (PAREDES, 2006, p.61). Com isso, em 05 de abril de 1879, deu-se início à Guerra do Pacífico, a qual abrangeu não apenas Bolívia e Chile, mas igualmente o Peru. O mapa abaixo retrata as fronteiras à época do referido conflito, bem como exibe as referidas cidades que foram tomadas pelos chilenos, ensejando o começo da guerra:

Figura II – O palco da Guerra do Pacífico



Fonte: SANTAROSA, 2012, p. 240.

Acerca da participação peruana, cumpre destacar que “o Peru se envolveu no conflito quando tentou, em vão, mediar uma saída diplomática para a crise”, exigindo a retirada das tropas chilenas de Antofagasta, pois “temia um controle maior das jazidas de salitre e do guano pelo Chile” (BECHELLI, 2005, p. 360-361). No entanto, ao rejeitar a proposta realizada, o Chile “exigiu o status de neutralidade do Peru, o qual – por ter uma aliança [militar] com a Bolívia recusou-se” (SEBBEN, 2008, p. 11).

Deflagrado o conflito, “houve pouca capacidade de resistência por parte da Bolívia” (MITRE, 2010, p. 9), especialmente por não ter marinha de guerra, o que a levou a tornar-se um mero expectador do conflito ainda ao final do primeiro ano da guerra (REYES, 2010, p. 55), perdendo a província de Atacama ainda nos dois primeiros meses de conflito (CANAVEZE, 2008, p. 7).

As batalhas, por conseguinte, “continuariam por mais um tempo entre as forças de Peru e Chile” (MITRE, 2010, p. 9), apesar da grande fragilidade que aquele apresentava “tanto na guerra terrestre quanto na guerra do mar” em relação a este (BECELLI, 2005, p. 361). Consequentemente, em 1880, o Chile não apenas ocupava os departamentos peruanos de Tacna, Arica e Tarapacá, como também chagara à capital, Lima, no ano seguinte, dominando todas as zonas de extração de salitre e de guano existente na região, restando evidente a sua superioridade (FOSTER; CLARK, 2005, p. 231).

A guerra continuou por mais dois anos no interior peruano, terminando com a rendição deste país no ano de 1883 (BETHELL, 2004, p. 604). O mapa abaixo evidencia as ofensivas militares chilenas ao longo do conflito:

Figura III – As ofensivas chilenas na Guerra do Pacífico



Fonte: MUCHA, 2010.



O final da Guerra do Pacífico foi oficializado por meio de dois documentos, sendo o Tratado de Ancón o primeiro a ser firmado, em 20 de outubro de 1883, entre Chile e Peru. Esse documento torna-se importante para a delimitação territorial dos países, eis que “reconhece a anexação dos territórios salitreiros peruanos e dispõe sobre a retirada das forças de ocupação [chilenas] do território peruano, exceto das províncias de Tacna, Arica e Tarapacá” – as duas primeiras, teoricamente, apenas pelo período de dez anos (RODRÍGUEZ, 2008, p. 159).<sup>7</sup>

Já o segundo documento, relacionado à Bolívia, foi um armistício firmado em 04 de abril de 1884, o qual além de limitar o uso da força na região, previa que a região ora dominada estaria sob a administração chilena, não forçando a retirada dos militares chilenos ou a cessão formal do território ocupado para o Chile (BETHELL, 2004, p. 604). Formalmente, isso só veio a ocorrer em 20 de outubro de 1904 quando foi firmado outro tratado de paz entre os países, agora prevendo a cessão do território já sob domínio chileno desde 1880 (NWWIHED, 1992, p. 390).<sup>8</sup>

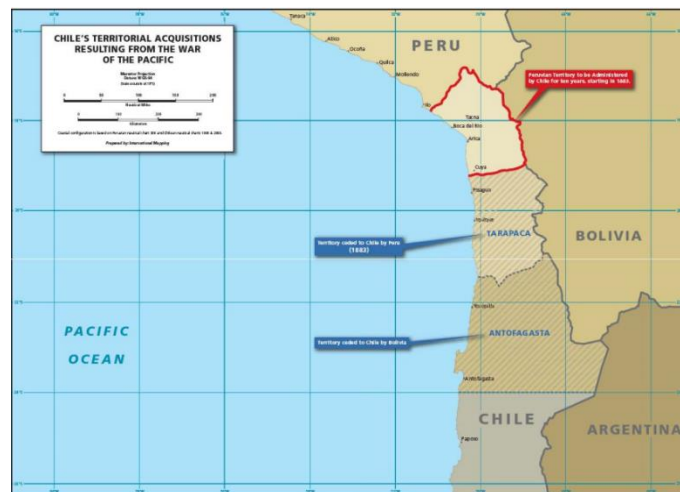
O mapa abaixo compreende as províncias bolivianas e peruanas dominadas pelo Chile através do conflito em apreço:

---

<sup>7</sup> Acerca desse fato, é importante esclarecer o teor do Tratado de Ancon, o qual previa, em seu artigo terceiro, a necessidade de um plebiscito para atribuir o domínio e a soberania das províncias de Arica, Tarapacá e Tacna ocupadas pelo Chile a este. Consulta essa que deveria ter ocorrido em 1894 com base nas demandas peruanas, porém, que não foi levado a cabo pelo Chile, gerando um descontentamento nas relações entre eles. Em 1922 foi solicitada a intervenção dos Estados Unidos, como árbitro, para dirimir essa desavença, culminando na adoção, em 1929, do Tratado de Lima. Por meio desse acordo, Tacna foi devolvida aos peruanos, mas Arica restou nas mãos dos chilenos, conforme o resultado do plebiscito realizado na região (NWWIHED, 1992, p. 390; CIJ, 2009, p. 28-35).

<sup>8</sup> Entretanto, registra-se que isso só foi possível pela instituição de um regime de livre circulação, a indenização no valor de 300.000 mil libras esterlinas e a construção de uma ferrovia conectando a capital boliviana, La Paz, até o seu “porto natural”, Arica, em troca (PAREDES, 2006, p. 63; SANTAROSA, 2012, p. 111-112).

Figura IV – O Resultado da Guerra do Pacífico



Fonte: CIJ, 2009, p. 28.

Por conseguinte, ao todo, o Chile ampliou o seu território em aproximadamente um terço (CANAVEZE, 2008, p. 7; DA LUZ; LIRA, 2013, p. 3). Originalmente, a fronteira sul do Peru era demarcada pelo paralelo 21º, sendo seguida pela Bolívia, cuja faixa litorânea compreendia os paralelos 21º ao paralelo 25º até o ano de 1866, quando se acordou que este estender-se-ia até o paralelo 24º, fazendo fronteira com o Chile (DENNIS *apud* CLAYTON, 1985, p. 109). Após o conflito, o Peru recuou até o paralelo 18º e a Bolívia perdeu 120.000 km<sup>2</sup> de sua costa, convertendo-se em um país mediterrâneo por passar toda a sua faixa litorânea do pacífico ao Chile (CANAVEZE, 2008, p. 7).

Logo, considerando que após a independência chilena junto à Espanha o país continuara rural (DA LUZ; LIRA, 2013, p. 2), afirma-se que “somente o Chile saiu fortalecido da guerra”, pois além de crescer substancialmente os seus limites territoriais, ele “se apoderou das jazidas de guano e salitre, o que impulsionaria a sua economia por 40 anos” (BECHELLI, 2005, p. 361), eis que gerariam “mais ou menos a metade da receita comum do governo” (BETHELL, 2002, p. 416). Afinal, a Europa ainda necessitaria dessas commodities, enquanto fertilizantes<sup>9</sup>, para a sua produção agrícola.<sup>10</sup>

<sup>9</sup> Pode-se pensar que os mesmos seriam importantes para a própria Primeira Guerra Mundial que se avizinhava, eis que, como anteriormente referido, o nitrato também poderia ser utilizado para a produção de pólvora e explosivos (o que de fato foi para os Estados Unidos, parceiro comercial chileno, conforme a explicação de Da Luz e Lira [2013, p. 5]). Entretanto, Foster e Clark (2004, p. 232) explicam que isso não foi motivo para a dependência *européia* da commodity em questão, uma vez que “Fritz Haber inventou um processo para produzir nitratos a partir do nitrogênio do ar”. Aliás, mencionam os referidos autores que esse foi um dos grandes motivos para a crise chilena, justamente pelo fato de o nitrato não ser mais essencial. Por outro lado, Bethell (2002, p. 422) aponta que outros fatores também foram determinantes,

Por outra banda, os desdobramentos do conflito não surpreendentemente foram devastadores para Peru e Bolívia. No que tange ao primeiro, ao passo que o governo “já não contava com os mesmos recursos para explorar”, a derrota na Guerra “aumentou a dependência peruana com relação ao capital britânico”, forçando-o a ceder as suas estradas de ferro aos credores ingleses (FOSTER; CLARK, 2004, p. 231). Assim, não só houve uma “depressão econômica”, como igualmente verificou-se um crescente mal-estar na população peruana pela humilhação e destruição gerada pela Guerra (GERBAN, 2004, p. 19), afinal, alguns de seus departamentos ainda estavam sob a dominação chilena<sup>11</sup>.

Já para o segundo país, a perda do seu acesso direto ao mar fez com que este se atrasasse economicamente. Por mais que a exploração de minérios (prata e estanho) ainda fosse a grande vitrine boliviana, o escoamento da extração precisava ser feito por meio de estradas de ferro, sendo esse o motivo de exigir-se a construção das mesmas (principalmente entre La Paz e Arica) pelo Tratado de Paz de 1904, como forma de ver-se indenizada pela tomada das terras situadas ao sul do paralelo 21º (BETHELL, 2002, p. 387-390).

Apesar disso, de acordo com Reyes (2010, p. 61), a construção da referida ferrovia acabou prejudicando as exportações bolivianas, pois ela foi montada em um terreno muito íngreme, o que impedia a locomoção de cargas muito pesadas ao porto, por onde 80% da sua produção era (e ainda é) escoada. Ademais, os gastos para transportar a produção ao pacífico consumiam cerca de 10% do seu Produto Interno Bruto do país (REYES, 2010, p. 58), mesmo com as concessões portuárias estabelecidas no Tratado de Paz de 1904<sup>12</sup>, o que prejudicou (e prejudica até hoje) o país economicamente.

Problemas como esses geraram diversas animosidades com o passar do tempo, seja em nível social, como também governamental. Nesse viés, Amaral, Mardegan e Souza (2013, p. 5-6) exprimem:

Mesmo com o final da Guerra, os lados beligerantes não se pacificaram totalmente e apenas com o Tratado de 1929 entre Peru e Chile e a posterior devolução do território de Tacna é que as relações entre os Estados foram retomadas, *no entanto perduram até os dias de hoje uma desconfiança por ambas as partes e a concepção na sociedade peruana*

---

como o próprio clima quando se tratava de fertilizantes, eis que o impacto climático na agricultura também poderia ser imprevisível, gerando queda nos preços do produto pela sua variação (para baixo) demanda.

<sup>10</sup> Para outro viés de que o Chile não se beneficiou por muito tempo da sua vitória, sobretudo, por ela ter gerado apenas um estímulo à indústria manufatureira, consultar VELASQUEZ (2013, p. 23-26).

<sup>11</sup> Confira nota 7 *supra*.

<sup>12</sup> Conforme Vizentini, “os portos chilenos de Arica e Antofagasta concederam um espaço de 30 mil m<sup>2</sup> de zona portuária para as mercadorias de importação boliviana, além de 10 mil m<sup>2</sup> para cargas perigosas. Contudo, esse espaço é pago pelo governo boliviano ao Chile” (VIZENTINI, 2004, p. 382).

*que o tratado não foi benéfico para o país.* No lado boliviano, devido a perda de acesso ao mar, que não foi negociada após a Guerra, os sentimentos anti-chilenos são ainda maiores e mantem em pleno século XXI um clima de descrédito e desejo de reaver o acesso ao Oceano Pacífico, *as relações entre os países são tratadas apenas a nível consular* e são constantes os pedidos de retomada das negociações pelo lado boliviano. (grifo nosso)

Contrariedades essas que foram se acentuando, fazendo com que, no século XXI, permanecesse latente “o desejo de vingança”, balizando “a política externa e militar do Peru e da Bolívia” (CASADO, 2014). Afinal, hodiernamente pode-se citar a própria “corrida armamentista chilena e peruana”, quando recentemente foram aprovadas as compras de caças MIG-29, Sukhoi-25, Mirage-2000 e Airbus-37B pela força aérea peruana e os investimentos na ordem de quase US\$ 10 bilhões pelos chilenos (CASADO, 2014).

Ocorre que essas divergências tem um único motivo: os domínios territoriais e, conseqüentemente, os ganhos econômicos advindos dos mesmos. Se em meados do século XIX a região situada entre os paralelos 18º e 25º do hemisfério sul não apresentava nenhuma vantagem, seja ela econômica, política ou estratégica, quando descobertos ativos minerais na região a figura se alterou bruscamente.

Afinal, a “invasão” de indivíduos de nacionalidade chilena na região costeira da Bolívia e do Peru para explorar os recursos naturais locais, denota exatamente a importância econômica da região<sup>13</sup>, fazendo com que a mesma fosse mais valorizada por aqueles que passaram a deter o *uti possidetis* desde a saída do colonizador europeu. Ademais, quando da própria perda do território, ao final da Guerra do Pacífico, esse fator resta mais evidente como a necessidade de saída para o mar para participar mais ativamente do comércio internacional sem obter, em contrapartida, um aumento nos gastos logísticos para o escoamento da sua produção.

E como restaurar essa situação? Seria cabível retornar a alguma situação que remonte aos limites anteriores ao da Guerra? Questionamentos esses que permeia as relações internacionais entre esses três Estados. E na tentativa de conseguir uma solução parcial para esse imbróglio é que duas ações propostas perante a Corte Internacional de Justiça – uma em 2008, pelo Peru, e outra em 2013, pela Bolívia, as quais buscam mandamentos judiciais que possam forçar uma mudança (pacífica) de posicionamento chileno, já que, para este, a situação que lhe foi garantida com o conflito iniciado em 1879 lhe é geopoliticamente muito favorável.

---

<sup>13</sup> Há inclusive quem diga que esse influxo chileno foi premeditado, de modo a preparar o terreno para, posteriormente, apropriar-se dos campos de salitre e das ilhas em que o guano era abundante, a fim de transformar-se economicamente (AMAYO, 2007, p. 90).

A partir disso, na sequência, será estudado as contendas propostas perante a Corte de Haia de modo a expor os argumentos das partes, a fim de que se possa trabalhar com os fundamentos geopolíticos dos referidos casos.

### **3. As ações perante a Corte Internacional de Justiça: e os fundamentos geopolíticos das disputas.**

O século XXI marcou uma grande reviravolta nas questões atinentes aos desdobramentos da Guerra do Pacífico. Afinal, duas ações foram propostas contra o Chile na Corte Internacional de Justiça, onde os países que sofreram com a perda de território naquele conflito – Peru e Bolívia – exigiram modificações dos limites territoriais e adjacentes àquele Estado.

Apesar de fundamentarem seus pedidos em argumentos jurídicos, pode-se afirmar que essas ações detêm elementos político-econômicos, eis que não são meras continuções da querela iniciada após o término do conflito em 1883 (quanto ao Peru) e 1884 (quanto à Bolívia). Noutros termos, apesar de os objetivos almejados ainda estarem intrinsecamente ligados à perda do território por intermédio da guerra, há outras perspectivas geopolíticas que podem ser avultadas, as quais são igualmente importantes para compreender o posicionamento dos Estados em litígio. Por isso, nesse subitem, trabalhar-se-á com os possíveis fundamentos que a geografia política proporciona às ações propostas por Peru e Bolívia contra o Chile em 2008 e em 2013, oferecendo outra ótica às duas demandas.

Em ordem cronológica, o Peru foi o primeiro a propor uma ação contra o Chile, oferecendo-a no dia 16 de janeiro de 2008 ao *registry* da Corte Internacional de Justiça. Seu objetivo era delimitar a fronteira marítima entre os países, contestando o domínio chileno com base no Tratado de Lima de 1929, o qual devolveu a província de Tacna ao Peru e criou um “limite artificial entre os Estados que se traçaria a partir de um ponto chamado de Concórdia” (MEDINA, 2006, p. 3). A imagem abaixo ilustra a área em debate:

Figura V – Espaço marítimo requerido pelo Peru



Fonte: PANAMERICANA, 2012 (com alterações).

Muito embora as partes não apresentem claramente em suas peças, essa contenda tem um importante viés econômico, haja vista os Estados estarem disputando uma área de aproximadamente 35.000km<sup>2</sup> no Oceano Pacífico, cujo “vencedor” obteria a exclusividade de exploração econômica de tal espaço. Exclusividade essa que é um direito decorrente do Direito Internacional do Mar, o qual prevê uma zona de 200 milhas náuticas de extensão, adjacentes ao território de um determinado Estado, em que este deteria poderes soberanos para explorar economicamente seres vivos e não vivos, com a exclusão de qualquer outro (UNCLOS, 1982, arts. 55-75).<sup>14</sup>

Noutras palavras, aquele que tiver domínio da região poderia aproveitar da mesma para usufruir de todos os recursos naturais existentes no referido espaço marítimo, regulando as atividades pesqueiras e até mesmo petrolíferas (cf. PERUPETRO). Logo, ao considerar que a região outrora apresentava grandes ganhos econômicos com o guano e o salitre; hoje não seria diferente com a questão energética e, em especial, com os próprios ganhos oriundos da pesca, cujos valores são importantíssimos para as economias dos países envolvidos.

O Peru, por exemplo, é grande exportador de commodities, sendo um dos “maiores exportadores de pescado do mundo” (MDIC, 2009a, p. 7). Em 2008, o setor de ‘abate e preparação de produtos de pescado’ representou 7,3% das exportações do país, estando atrás apenas dos setores ligados à extração de minérios – o maior do país (APEX, 2010, p. 36). Os números parciais do Produto Interno Bruto (PIB) peruano em 2014, por exemplo, cresceram em 2,01%

<sup>14</sup> Apesar de a Zona Econômica Exclusiva ser uma criação da Convenção de Montego Bay de 1982, não sendo considerada uma codificação de regra consuetudinária de direito internacional, impende dizer que tanto Chile como Peru já haviam declarado por meio de atos unilaterais as suas zonas econômicas no ano de 1947, respectivamente, por meio de Declaração Oficial do Presidente do Chile, Gabriel González Videla, em 23 de junho, e através do Decreto Supremo N° 781, emanado por José Luis Bustamante y Rivero em 1° de agosto.

principalmente devido ao setor pesqueiro, o qual disparou 82,2% no mês de abril (CNB, 2014).

No que tange ao petróleo (e derivados), o Peru também apresenta exportações nesse setor, chegando a movimentar US\$2.059,01 milhões em 2007 (MME, 2010, p. 50) – valor que não é muito significativo quando comparado a estanho e prata, porém, que agrega à economia do país, garantindo destaque junto à economia mundial. Isso porque, conforme os dados do Fundo Monetário Internacional, a economia do país é uma das mais fortes da região, cujo crescimento está no topo da lista da América Latina para o ano de 2014, estimada em 5,5 a 6,1 por cento (MEF, 2014).

O Chile é um dos Estados mais industrializados da América Latina e é destaque na extração de cobre (MDIC, 2009b, p. 4). Por ser de grande extensão litorânea – cerca de 4.200 quilômetros de extensão – o pescado (enquanto commodity) não poderia deixar de estar presente na sua economia, sendo “uma importante fonte de renda para parte da população”, a qual corresponde com 11,8% do PIB do país, conforme dados de 2011 (FERRO *et. al.*, 2012 p. 5). Enquanto produto industrializado, destaca-se na produção chilena a farinha e o azeite de peixe enquanto um dos produtos mais exportados pelo Chile desde a década de setenta (FRENCH-DAVIS, 2002, p. 154).

Outro peixe que obtém grande destaque nesse ramo é o salmão (encontrado também na região de Arica), cujas “vendas [...] no exterior chegaram a 1,4 bilhão de dólares, ou quase 5% das exportações chilenas” em 2004 (GUROVITZ, 2005) – e hoje estão no mesmo nível dos noruegueses, líderes mundiais na exportação deste peixe (KNAPP *et al.*, 2007, p. xii). Apesar disso, a economia chilena neste setor vem contraindo-se, tal como apontam os dados de 2003 e 2013: se naquele ano a pesca crescera em 28,9%, neste houve uma retração de 12,7%, contribuindo para a desaceleração da economia do país (GAZETA MERCANTIL, 2004, p. A10; BANCO CENTRAL DE CHILE, 2014, p. 5).

Apesar de não restar evidente na ação proposta pelo Peru em Haia, ao apresentar valor econômico, nota-se que esse espaço passa a ser novamente de interesse dos Estados – uma consequência lógica a partir do capitalismo, vez que esse objetiva “a acumulação incessante do capital” e que, por força disso, julga necessário acumular e concentrar mais ‘ativos’ de modo apresentar um maior “poder econômico” frente aos demais (WALLESTREIN, 2001, p. 1-18; WALLESTREIN, 1974). E ao considerar o papel da pesca nas economias dos países e o próprio momento econômico de ambos, essa região poderia influir em muito nos seus índices; por isso, questionar a jurisdição marítima à Corte.

No caso em tela, portanto, o Peru reivindicou junto a Corte que a região fosse demarcada à luz das regras internacionalmente postas, particularmente através do princípio da equidistância<sup>15</sup>, para que este pudesse usufruir de direitos de

---

<sup>15</sup> A própria Corte Internacional de Justiça afirmou em 1985, na decisão do contencioso envolvendo Líbia e Malta, que a delimitação marítima de uma área cuja jurisdição é dividida entre dois Estados pode ser

exploração econômica de modo exclusivo nas áreas sobrepostas, bem como na região que estaria fora das 200 milhas náuticas do Chile, porém, dentro dos limites peruanos (CIJ, 2009). Por outra banda, o Chile defendeu a manutenção das fronteiras já existentes, afirmando que os dois Estados já haviam decidido acerca de seus limites fronteiriços a partir do paralelo de latitude 18° na década de cinquenta (CIJ, 2010).

Por conseguinte, impende ressaltar que a discussão perante a Corte de Haia centrou-se principalmente em dois documentos firmados entre Chile, Peru e Equador, os quais têm como objetivo estabelecer a conservação e a proteção dos recursos naturais para o desenvolvimento econômico dos países envolvidos. Trata-se da ‘Declaração de Santiago’ de 1952, na medida em que prevê a adoção do referido paralelo de latitude para os seus fins, e do ‘Acordo sobre a Zona Especial de Fronteira Marítima’ de 1954, por reconhecer a existência (tácita) de um limite marítimo entre os países.

Conforme o item segundo da Declaração de 1952, restou definido que os limites de soberania e jurisdição exclusiva dos Estados seriam as 200 milhas náuticas, contadas a partir da costa que banha os países signatários – a não ser que se trate de ilhas pertencentes a um dos Estados, situadas nos limites das 200 milhas, pois neste caso, as fronteiras marítimas limitar-se-iam ao paralelo geográfico que faz a fronteira terrestre entre eles, nos termos do quarto item.

Assim, tal como a própria Corte Internacional de Justiça apontou em sua decisão, não há como inferir a partir do texto da Declaração qual seria o limite do domínio marítimo de zonas sobrepostas (CIJ, 2014, p. 29). O documento apenas aponta o paralelo como forma de estabelecer o limite máximo ao qual os países poderiam exercer sua soberania e jurisdição para prevenir a exploração predatória dos recursos naturais lá situados quando envolvendo ilhas, tal como a de Galápagos, a qual não envolve Chile e Peru, mas sim Peru e Equador (CIJ, 2014, p. 24-25).

Deste modo, a Corte foi da opinião de que não há qualquer menção nesse documento quanto ao estabelecimento do paralelo de latitude enquanto limite fronteiriço entre os Estados (CIJ, 2014, p. 30), em clara alusão do que defendia o Peru. Já no que diz respeito ao Acordo de 1954, pode-se afirmar que a Corte não foi tão favorável ao argumento peruano. Apesar de o documento ter como objetivo a delimitação de uma zona de tolerância de pesca de 10 milhas náuticas entre as fronteiras marítimas adjacentes às 12 milhas náuticas que perfazem os mares territoriais dos Estados envolvidos, para que ela pudesse ser calculada, era necessário estipular os próprios limites marítimos fronteiriços dos países.

Com isso, embora não fosse um ‘tratado de fronteira’, mas tão-somente um convênio com objetivo de não gerar animosidades entre os Estados pelo fato de pescadores locais apresentarem poucos conhecimentos náuticos, no momento em que se confirma a criação de uma zona especial, demarcada a partir de “10 milhas

---

feita por meio de uma delimitação equitativa, isto é, pelo estabelecimento de uma linha mediana, desde que considerando todas as circunstâncias e fatores envolvidos (CIJ, 1985).



náuticas de cada lado *do paralelo* que constitui o limite marítimo entre os países”, o artigo primeiro texto faz clara menção a uma estipulação prévia de um marco divisório entre os Estados.

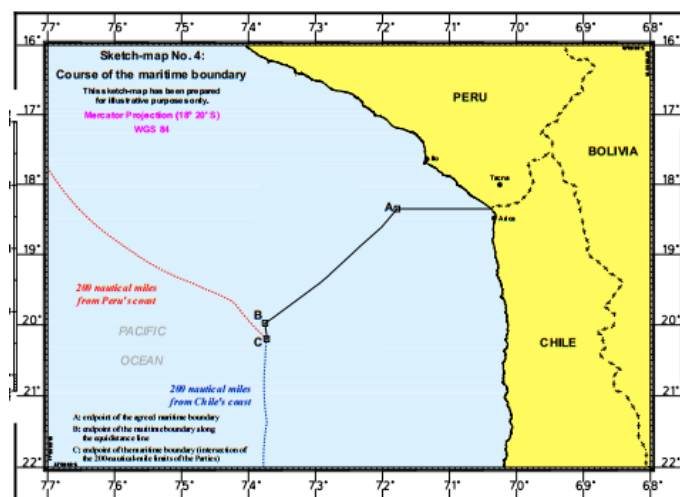
A Corte, nesse condão, confirmou que um convênio prévio à disputa em apreço já abarcava os limites terrestres (CIJ, 2014, p. 38). Ocorre que os juízes não compartilharam a interpretação peruana de que as partes estabeleceram o ponto de partida para a fronteira marítima como sendo o de Concórdia, nos termos do Tratado de Lima de 1929. Isso porque, esse documento estabelecia que o limite fronteiro seria medido em “uma linha de 10 quilômetros ao norte desde a primeira ponte do trem que liga Arica à La Paz, sobre o Rio Lluta”, o que, na leitura chilena, era um Farol chamado de ‘Ponto de Fronteira n. 1’.

Acatando a posição chilena, a Corte de Haia, então, verificou as estatísticas da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) quanto às atividades pesqueiras dos Estados desde a década de cinquenta, a fim de verificar até onde Peru e Chile exerciam jurisdição para estipular o limite *marítimo* entre os países (CIJ, 2014, p. 41). Interessante destacar que a própria Corte noticiou, a partir dos dados colhidos junto à FAO, que o Peru pescava 92,2% a mais de atum e 97% a mais de anchova do que o Chile nessa faixa de mar em debate ainda na década de cinquenta (CIJ, 2014, p. 41).

Apesar disso, para estabelecer o limite marítimo inicial entre os Estados, para a sua decisão, Haia apenas considerou o paralelo de latitude e a localização dos portos de Ilo (Peru) e de Arica (Chile), por serem os mais relevantes para os Estados em litígio naquela região. Assim, concluiu que o limite deveria ser traçado a partir do paralelo 18° até a distância de 80 milhas náuticas, por ser esta a média de alcance dos barcos saindo dos referidos portos – 100 milhas náuticas ao sul, partindo de Ilo; e 60 milhas náuticas a noroeste, partindo de Arica (CIJ, 2014, p. 41-42).

Somente após esse limite de 80 milhas náuticas é que uma linha mediana seria traçada para dividir a fronteira marítima entre os países, segundo o princípio da equidistância (CIJ, 2014, p. 61-66), como é possível visualizar no mapa abaixo colacionado.

Figura VI – Limites Marítimos entre Peru e Chile estipulados por Haia



Fonte: CIJ, 2014, p. 66.

Outrossim, a ação proposta perante a Corte Internacional de Justiça pode ser lida à luz da geopolítica moderna, pois ela representa uma situação de rivalidade entre Peru e Chile, os quais buscam formas diversas de fazer seu poder econômico sobressair-se sobre os demais – inclusive entre si. Entretanto, para que se chegue a tese da rivalidade de Peter Taylor, primeiramente cumpre dizer o que é geopolítica em seu sentido clássico.

A geografia política, mundializada nos textos de Ratzel, pretendia justificar “o comportamento espacial das sociedades e dos corpos políticos”, dotando-os de bases científicas que os tornassem previsíveis e possibilitassem os objetivos expansionistas das sociedades, pois estas estariam em constante movimento e competição (FONT; RUFÍ, 2006, p. 58-59). Noutras palavras, as teses geopolíticas são utilizadas para justificar as condutas e escolhas dos Estados em determinados espaços ao longo da história, mormente pautadas pela segurança (BONFIM, 2005).

Segundo uma posição mais atual, compreende-se geopolítica enquanto “as disputas por poder no espaço mundial”, sendo considerada como “um corolário da competição e/ou dominação econômica”, nos termos de José William Vesentini (2005, p. 38). Dessa forma, não há como negar que hodiernamente “as relações da geopolítica internacional [...] são influenciadas por condições do processo econômico global, fazendo com que a organização dos espaços mundiais seja configurada como espaços [...] marcados por contradições econômicas”, acentuando o modelo capitalista (MARTINS, 2010, p. 38).

De tal modo, a geopolítica deixa de ser justificativa para as condutas políticas expansionistas dos países, passando a ser a base para a estruturação dos próprios Estados na busca pela ampliação e garantia de seus mercados frente aos demais (FONT; RUFÍ, 2010, p. 97). Portanto, a política internacional resta hoje reduzida

à geoeconomia<sup>16</sup>, cuja análise é feita a partir do capitalismo global – fator esse que corrobora a reivindicação de Peru frente ao Chile e a própria defesa deste quanto a jurisdição exclusiva de exploração sob uma área rica em ativos, tal como é a zona marítima até 200 milhas náuticas.

Essa nova escola “inclui pensadores de diversas áreas das ciências sociais”, cujo geógrafo mais proeminente foi Peter Taylor, o qual faz a leitura da política desde uma perspectiva da economia mundial e não apenas centrada nas ambições de um Estado apenas (VESENTINI, 2005, p. 39). Para ele, “o poder é reflexo direto da habilidade do Estado para operar dentro do sistema [mundial] para sua própria vantagem material”, a qual “depende da eficiência do seu processo produtivo” quando em comparação com os demais (TAYLOR, 1985, p. 20 *apud* COSTA, 2008, p. 317).

Wallerstein (2004, p. 138), seguindo a mesma linha, afirmava que para a acumulação de capital no sistema-mundo, “os Estados mais fortes estão constantemente impondo sua vontade aos Estados mais fracos, na medida em que podem fazê-lo”. Por isso é que Taylor “se baseia na disputa entre as principais potências, estabelecendo uma relação de rivalidade” entre si, em que as referidas “disputas [são] travadas pela dominação dos recursos” (MOREIRA; VITTE, 2012, p. 2).

Quanto mais recursos um Estado passa a ter, mais chances ele teria de deixar de ser explorado (periférico) para ser explorador (central), possuindo, então, uma melhor combinação entre salários, tecnologia e diversidade de produção, garantindo um maior retorno ao Estado (PRECIADO, 2008, p. 255). Isso porque, “é o fortalecimento do Estado [...] que define seu poder” a partir dessa visão (SAWAYA, 2006, p. 99).

Países como Chile e Peru, embora pertençam a uma classificação intermediária, a da semiperiferia<sup>17</sup> (TOLEDO, 2014, p. 105-106), ao ter mais recursos disponíveis, poderiam se destacar frente à América Latina e na própria economia mundial, pois teriam mais atrativos ao capital internacional. Apesar disso, com a referida sentença da Corte, os países continuam sendo rivais, porém, assinalando uma vantagem ao Chile – o que, geopoliticamente, poder-se-ia ter como o argumento contestado pelo Peru.

No que diz respeito ao segundo caso, a Bolívia ingressou com uma ação contra o Chile perante a Corte Internacional de Justiça no dia 24 de abril de 2013, tendo como objetivo fazer com que este se engajasse em negociações para conferir à

---

<sup>16</sup> “Edward N. Luttwak, que, num artigo intitulado *From Geopolitics to Geoeconomics* (1990), publicado na revista norte-americana *The National Interest*, defendeu que o final da Guerra Fria deu origem à ‘Geoeconomia’ descrita como ‘uma nova versão da antiga rivalidade entre os Estados’, que surgiu em substituição da Geopolítica. Para Luttwak, a Geoeconomia é o principal fator explicativo das relações internacionais do pós-Guerra Fria, entre o mundo capitalista desenvolvido, devido à perda de importância do tradicional poder militar e da diplomacia clássica” (FERNANDES, 2002, p. 182).

<sup>17</sup> Os países semiperiféricos são aqueles que exploram os países periféricos e são explorados pelos países centrais (VESENTINI, 2005, p. 38-39).

Bolívia (novamente) uma saída ao oceano. Não obstante ainda não terem sido protocoladas as petições das partes, mas apenas a intenção de procedimento oferecida pela Bolívia, nesta peça é possível visualizar os anseios de tal país.

Corroborada por argumentos jurídicos, a Bolívia elenca em sua petição inúmeros documentos em que o Chile se compromete em negociar a transferência de parcela territorial adquirida com a Guerra do Paraguai, tal como o ‘Acordo de Transferência de Territórios’ de 1895 (CIJ, 2013, p. 2-3). Segundo os artigos primeiro e segundo desse tratado, o Chile assegura a transferência da região de Arica e Tacna à Bolívia se ele adquirisse a propriedade dessas localidades no plebiscito previsto pelo Tratado de Ancon, firmado junto ao Peru ao final do conflito. Caso contrário, nos termos do artigo quarto, as regiões de ‘Quebrada de Camarones’ e ‘Caleta de Vitor’ passariam a ser bolivianas.

Figura VII – Regiões previstas no ‘Acordo de Transferência de Territórios’



Fonte: Produzido pelo autor (via Bing Mapas).

Nesse sentido, é importante lembrar que o Tratado de Ancon de 1883 previa um referendo popular para o ano de 1893, o qual nunca ocorrera, apesar de ter sua validade reafirmada pela arbitragem norte-americana de 1925 que tentara resolver a disputa entre Peru e Chile (CIJ, 2009, p. 28-35). Foi apenas no ano de 1929, com a adoção do Tratado de Lima e em violação ao tratado de 1883, que Tacna foi devolvida ao Peru e Arica permaneceu com os chilenos, apesar dos esforços de Frank Kellog, embaixador americano apontado como árbitro para a disputa entre Chile e Peru ter proposto em 1926 o repasse das regiões de Tacna e Arica à Bolívia para que esse país obtivesse acesso ao mar (GIROT, 1994, p. 177).

No entanto, nenhuma manifestação do Chile em repassar o território aos bolivianos aconteceu (CIJ, 2013, p. 4), tendo apenas expressado sua intenção em negociar tal saída, tal como nas ‘Declarações e Compromissos’ formulados pelos chilenos e assinados em 1950. Diálogo esse que é reafirmado em 1975 com a ‘Declaração Conjunta de Charaña’, cuja relevância assenta-se na proposta chilena de outra faixa de terra de oito quilômetros de extensão ser transferida à Bolívia,

qual seja, de Arica até o Ponto de Concórdia – marco foi amplamente debatido na ação peruana e desconsiderado pela Corte enquanto ponto de partida para os limites marítimos entre aqueles litigantes.

Ao mesmo tempo, a intenção de procedimento oferecida pela Bolívia ainda menciona diversas Resoluções da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA)<sup>18</sup>, as quais mencionam a preocupação dessa organização ao problema causado pelo limitado acesso que os bolivianos possuem ao Oceano Pacífico, chamando os países envolvidos a negociarem o repasse de uma fração soberana de terra à Bolívia (CIJ, 2013, p. 5). Apesar disso, o Chile não levava a cabo as negociações.

Ademais, cumpre destacar a mudança de posicionamento do Chile a partir de 2010, quando da suspensão de uma reunião que ocorreria em novembro daquele ano que tinha como um de seus escopos a discussão bilateral para propiciar uma saída ao mar à Bolívia (CIJ, 2013, p. 6) – reunião esta agendada ainda em 2006, dois anos antes de o Peru ingressar com ação perante a Corte contra o Chile. Face à suspensão desse diálogo, a Bolívia passou a clamar por negociações nesse sentido perante a Assembleia Geral das Nações Unidas<sup>19</sup> (CIJ, 2013, p. 6-7), o que foi passado a ser rechaçado pelo Chile, por entender não haver qualquer disputa em curso entre os países (CIJ, 2013, p. 7).

Por força disso, fundada na jurisdição compulsória da Corte Internacional de Justiça para dirimir pacificamente quaisquer disputas envolvendo os países americanos nos termos do Tratado de Bogotá<sup>20</sup>, e pautando-se na prática reiterada e na convicção chilena em oferecer-se em negociar um acesso ao Oceano junto à Bolívia, este país propôs a ação em apreço. Ao cabo, registre-se que seu objetivo é forçar negociações bilaterais entre os Estados ao invés de fazer com que a Corte decida acerca da necessidade de aquele conferir a saída ao mar, diferindo, nesse interim, da primeira ação proposta contra o Chile pelo Peru.

Ocorre que essa ação possui um claro viés geopolítico, qual seja, da antiga tese de poder marítimo do americano Alfred Thayer Mahan. Afinal, segundo esse autor, o poder marítimo seria a base para auferir o poder do Estado; é o “elemento vital para o crescimento, a prosperidade e a segurança nacionais” (BONFIM, 2005, p. 56).

Embora essa tese possa ser lida enquanto um domínio naval dos oceanos par assegurar os interesses dos Estados, ela não olvida “[d]o comércio e [d]a

---

<sup>18</sup> São elas: Resolução n. 426 (1979), Resolução n. 481 (1980), Resolução n. 560 (1981), Resolução n. 602 (1982), Resolução n. 686 (1983), Resolução n. 701 (1984), Resolução n. 766 (1985), Resolução n. 816 (1986), Resolução n. 873 (1987), Resolução n. 930 (1988) e Resolução n. 989 (1989) (CIJ, 2013, nota 15).

<sup>19</sup> Especificamente, essas manifestações foram feitas pelo presidente boliviano Evo Morales, e ocorreram na 66ª sessão, em 22 de setembro de 2011 (UN Doc. A/66/PV.15), e na 67ª sessão, ocorrida em 26 de setembro de 2012 (UN Doc. A/67/PV.11) (CIJ, 2013, notas 22 e 23).

<sup>20</sup> Cumpre destacar que a Bolívia havia feito uma reserva a essa ‘Convenção Americana de Resolução Pacífica de Disputas’ (de 1948) quanto à cláusula que previa a jurisdição compulsória da CIJ, porém, ratificou integralmente o texto em 2011. Conforme a própria petição boliviana, o Chile ratificou esse documento ainda em 1967, sem quaisquer reservas ao texto (CIJ, 2013, p. 2).

navegação pacífica”, os quais necessitavam das esquadras navais para realizarem seus objetivos (BONFIM, 2005, p. 56). Quer isso dizer que a sua abordagem “baseia-se numa concepção integrada de todas as atividades relacionadas ao mar”, fazendo com que os países (particularmente os Estados Unidos) buscassem desenvolver as atividades marítimas “decorrendo daí as possibilidades concretas de constituição de um poder de fato nessa área” (COSTA, 2008, p. 69).

Portanto, resta claro que o domínio do oceano é crítico para a teoria Mahaniana, eis que é a partir da sua presença nos mares que o desenvolvimento da nação será possível – presença essa não apenas baseada na constituição de uma frota naval que lhe permita o desbravamento marítimo a consequente projeção do Estado, como também a possibilidade de explorar as riquezas do mundo (BONFIM, 2005, p. 58). Isso porque, a geopolítica naval do almirante norte-americano “parte da máxima de que o principal instrumento da política é o comércio. E a partir das relações comerciais se estabelecem as relações exteriores e os jogos de disputa de poder no cenário internacional” (BELLINTANI; BELLINTANI, 2014, p. 53).

Com isso, pode-se questionar por quais motivos a Bolívia teria esse interesse nessa teoria nos dias de hoje, cuja resposta facilmente advém de uma conjunção dos fatores que emergiram com o final da Guerra do Pacífico, haja vista que esse país sofre economicamente com a falta de acesso direto ao mar, pagando grandes cargas tributárias ao Chile para que possa usufruir dos seus portos (VIZENTINI, 2004, p. 382).

Alguns autores<sup>21</sup>, contudo, afastam-se do argumento de que os prejuízos bolivianos sejam originários tão-somente da perda da costa, tecendo que o insucesso econômico boliviano é resultado de um ciclo vicioso, sugerindo que a sua mediterraneidade é apenas um dos fatores que corroboram para o seu baixo crescimento, pois outros indicadores, como instabilidade política e a constante intervenção do país na economia, também fariam com que o Estado não progredisse e, conseqüentemente, não conseguisse lograr sucesso na sua diplomacia para acessar o mar (MCCRAY, 2005, p. ix).

Apesar disso, pode-se dizer que esse pensamento não condiz muito com a realidade hodierna, pois a Bolívia, por mais que tenha se afastado das sugestões feitas pelo Fundo Monetário Internacional nos últimos anos sob o governo de Evo Morales, é uma das economias que mais crescem na América Latina, alcançando uma média de 4,8% ao ano no quinquênio 2007-2012 e cerca de 6,5% apenas em 2013 (SCHREIBER, 2014). Sem embargo, o seu baixo PIB – que resta na casa de US\$ 50 bilhões, 46 vezes menor que o brasileiro – pode ser sim um reflexo do seu acesso restrito ao Pacífico (MARTINS, 2014). Assim, acessar o mar torna-se imperioso para o escoamento da sua produção, sendo esse um anseio antigo do Estado boliviano.

---

<sup>21</sup> São expoentes Jonathan Barton (1997), Elizabeth Ferris e Jennie Lincoln (1984), cujos pensamentos são exteriorizados por Daniel McCray (2005) ao tecer as suas conclusões sobre o tema, que, por sua vez, se alinham à dos referidos autores.

Vale dizer que o acesso ao pacífico não seria interessante para outra teoria comumente apontada quando se trata de Bolívia no contexto geopolítico sul-americano: a de *heartland*, externada por Mackinder (cf. SEVERO, 2012; THENON, 2008; PFRIMER, 2011). Essa tese, a qual supõe um mundo dividido em três grandes áreas em que o centro – a área pivô – poderia controlar o mundo ao exercer a sua projeção sobre as demais áreas, denominadas crescente interior e crescente exterior (FONT; RUFÍ, 2010, p. 69-71), não prescinde de acesso ao mar, mas tão-somente o domínio terrestre.

Noutras palavras, essa teoria geopolítica vai expressar a necessidade de diálogo entre a ilha central e as demais áreas, às quais estariam sob influência do poder central, eminentemente terrestre (COSTA, 2008, p. 78-79). No caso, o Chile e o Peru, por exemplo, seriam países situados no crescente interior, os quais serviriam como uma proteção ao domínio terrestre, ocupado, no caso em tela, pela Bolívia, a qual canalizaria os recursos por estar situada no centro da América do Sul (TRAVASSOS *apud* SEVERO, 2012, p. 2). Para esta, bastaria estabelecer linhas de comunicação de norte ao sul e de leste a oeste, usufruindo do seu posicionamento geográfico estratégico de estar situada entre a Cordilheira dos Andes e as bacias dos rios Amazonas e do Prata, os quais cortam o continente (THENON, 2008, p. 2).

Entretanto, se a Bolívia fosse realmente expressar-se por intermédio da teoria Mackinderiana, ela não prescindiria de acesso ao mar. Aliás, impende dizer, inclusive, que existem teses que defendem o poder mundial estar nas mãos de quem consegue cercar a área pivô e não daquele que controla diretamente essa área central, tal como expressa Nicholas Spykman na sua tese *rimland* (FIORI, 2007, p. 189; FONT; RUFÍ, 2010, p. 74).

Logo, a tese que mais parece se aproximar do que busca a Bolívia é a tese de Alfred Mahan, pois ela se aproxima mais com a busca de uma saída ao mar do que as demais possibilidades exteriorizadas pelos autores da geografia política. Além disso, a própria proposta ambicionada pela Bolívia, presente nos discursos de seus representantes diplomáticos junto a OEA e a ONU, da criação de um “corredor” até o Pacífico, obtendo, para tanto, terras chilenas se alinha com os ideais Mahanianos quanto ao posicionamento e características geográficas do Estado com domínio marítimo.

## **8. Conclusão**

### **Considerações Finais**

A Guerra do Pacífico foi realmente importante para a construção do ambiente geopolítico da América do Sul. Afinal, as fronteiras nesse espaço geográfico não foram objetos de muitas disputas com o emprego da força armada, sobressaindo-se frente às demais regiões que foram colonizadas pelos europeus (MARTIN, 1994, p. 82). Além de demarcar os limites territoriais entre Peru Bolívia e Chile,

portanto, esse conflito é relevante, eis que comprova quão determinante é a localização de recursos naturais em certa região, os quais passam a ditar as relações entre os diversos Estados e, inclusive, motivar o uso da força para poder deter um maior poder econômico.

Foi a partir de tal Guerra que se pode notar a importância geopolítica do espaço que compreende o norte do Chile e o sul do Peru (antigamente também compartilhado com a Bolívia), posto que se ele não fosse economicamente importante haja vista a descoberta do guano e do salitre, ele não teria originado esse jogo de forças para o domínio da região e, por consequência, gerando uma série de impasses os quais se sustentam até os dias de hoje.

Sem sombra de dúvidas, a referida Guerra trouxe grandes benefícios ao Chile: além de aumentar o seu território, passou a dominar uma região que traria retorno à sua economia por um par de décadas, fazendo com que este participasse mais ativamente do comércio internacional e se tornasse uma referência na América do Sul. Entretanto, o salitre e o guano não são os grandes bens econômicos que tornam a região hodiernamente atraente. A pesca é a grande atividade na região, destacando-se não apenas na economia chilena, como também na economia peruana – país que manteve uma faixa litorânea ao final do conflito, diferentemente da Bolívia.

Nessa banda que os limites territoriais estipulados ao final da Guerra do Pacífico até hoje surtem efeitos, afinal, com o aumento espacial do país, o Chile passou não apenas a arrecadar mais tributos pela movimentação de produtos de origem boliviana nos seus portos, como também veio a ter maior domínio marítimo, posto que o seu mar territorial igualmente ampliou-se, gerando o consequente aumento das demais parcelas marítimas, como a Zona Econômica Exclusiva, cujos limites alcançam as 200 milhas náuticas adjacentes ao território. Ocorre que as circunstâncias desse aumento geraram insatisfações por parte dos peruanos e dos bolivianos.

No que diz respeito os primeiros, estes ingressaram com ação na Corte de Haia com o objetivo de estipular os limites marítimos dos Estados, argumentando que os mesmos não teriam sido formalmente demarcados e objetivando, ao fim e ao cabo, a possibilidade de terem direitos soberanos para explorar a região. Assim, os peruanos expressam a intenção de querer participar mais ativamente da economia mundial, de modo que, se detivessem uma maior parcela do mar, deteriam mais recursos e uma maior vantagem (econômica/produtiva) frente aos demais, em uma clara alusão à tese de rivalidade de Peter Taylor.

Apesar disso, a Corte Internacional de Justiça determinou uma singela modificação nos limites dos países, fazendo com que a maior parte da pesca na região ainda esteja sob a jurisdição dos chilenos, não obstante ter o próprio tribunal notado que a atividade pesqueira era dominada desde a década de cinquenta pelos peruanos, bem como ter ela desconsiderado o fato de o Chile ter conquistado ilegitimamente a região de Arica, eis que este país não realizou um referendo nessa área no ano de 1893, tal como previa o Tratado de Ancón,



firmado entre as partes; ou, ainda, ter ignorado a previsão do Tratado de Lima quanto ao ponto de partida para a contagem dos limites.

Já no que tange os descontentamentos peruanos, estes estão ligados à perda do feixe litorâneo que este ostentava antes da Guerra do Pacífico, o que acabou limitando e defasando o Estado economicamente ao longo dos anos. Com isso, os bolivianos requisitaram à Corte que essa ordenasse ao Chile a restituição das negociações para uma devolução de uma parcela de terra que permita a ligação direta da Bolívia ao Pacífico, sem a necessidade de utilizar de portos chilenos, os quais encarecem demasiadamente o escoamento da produção – motivo pelo qual seu pedido está claramente atrelado à tese do domínio dos mares, externada por Alfred Mahan, eis que reconhece a importância do domínio marítimo para que o Estado cresça e prospere no plano internacional.

Ação esta que ainda está nos seus procedimentos iniciais, não tendo ainda nenhuma manifestação por parte de Haia quando aos seus desdobramentos. Outrossim, vale dizer que a defesa dessa ação em Haia referente a requisição de negociação não parece muito difícil sob o viés jurídico, mas quanto a efetiva aquisição de território para estabelecer uma saída soberana ao mar, essa parece muito difícil.

O Chile não aceitará perder o seu território facilmente, haja vista os seus limites terem sido recentemente confirmados pela própria Corte quando da sentença no caso contra o Peru para que pudesse ser demarcado a zona marítima exclusiva, que é adjacente ao seu território. Ademais, se nessa ação a própria Corte nada manifestou quanto à violação do Tratado de Ancon, como em negociações bilaterais a Bolívia conseguirá argumentar a validade do Acordo de Transferência de Territórios que, por sua vez, determina a transferência de terras à Bolívia, uma vez que o Chile manteve a região de Arica? Pergunta essa que permanecerá sem resposta até que, no mínimo, a Corte confirme a obrigação do Chile em negociar a saída ao mar junto à Bolívia.

## Referências

AMARAL, Gabriela M.; MARDEGAN, Gláucia E.; SOUZA, André B. Recursos Energéticos e Relações Internacionais do Peru. In: *Anales del XIV Encuentro de Geógrafos de América Latina*. Lima, 2013. Disponível em: <[http://www.egal2013.pe/wp-content/uploads/2013/07/Tra\\_Gabriela-GI%20Gl%20A1ucia-Andr%20A9.pdf](http://www.egal2013.pe/wp-content/uploads/2013/07/Tra_Gabriela-GI%20Gl%20A1ucia-Andr%20A9.pdf)>. Acesso em 01 jul., 2014.

AMAYO, Enrique. O impacto da Globalização na Amazônia e no Pacífico Sul-americano. In: AYERBE, L. F. (coord.). *Integração Latino-Americana e*

*Caribenha*. São Paulo: Imprensa Oficial/Fundação Memorial da América Latina, 2007, pp. 81-114.

APEX – AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS. *Perfil – País: Peru*. 2010. Disponível em: <[http://www2.apexbrasil.com.br/media/estudo/1110PerfilPeru\\_20130301172031.pdf](http://www2.apexbrasil.com.br/media/estudo/1110PerfilPeru_20130301172031.pdf)>. Acesso em: 20 jun., 2014.

BANCO CENTRAL DE CHILE. *Cuentas Nacionales de Chile: Evolución de la actividad económica en el año 2013*. 2014. Disponível em: <<http://static.pulso.cl/20140318/1914833.pdf>>. Acesso em 01 jul., 2014.

BARCELOS, Artur Henrique F. *O mergulho no Seculum: exploração, conquista e organização espacial jesuítica na América espanhola colonial*. Porto Alegre: Ed. Animal, 2013.

BARTON, Jonathan R. *A Political Geography of Latin America*. London: Routledge, 1997.

BECHELLI, Ricardo S. A Guerra do Pacífico (1878/1883) e o pensamento anti-racista de Manuel González Prada. *Revista Projeto História*, São Paulo, n. 31, dez., 2005, pp. 359-374.

BELLINTANI, Adriano I.; BELLINTANI, Mauro. *A Guerra do Século XIX aos nossos dias*. Boa Vista: Ed. UFRR, 2014.

BETHEL, Leslie. *História da América Latina: de 1870 a 1930*. Vol. V. Brasília: FUNAG, 2002.

BETHEL, Leslie. *História da América Latina: da independência a 1830*. Vol. III. Brasília: FUNAG, 2004.

BONFIM, Uraci Castro. *Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército*. Rio de Janeiro: Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, 2005. Disponível em: <[http://www.ensino.eb.br/cpeceme/docs/03\\_INTRO\\_GEOPOLITICA\\_2011.pdf](http://www.ensino.eb.br/cpeceme/docs/03_INTRO_GEOPOLITICA_2011.pdf)> Acesso em 01 jun. 2014.

CASADO, José. Fim de Guerra. *Jornal O Globo*. Artigo veiculado dia 14 de jan. 2014. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/opiniao/fim-de-guerra-11288021>>. Acesso em 01 jul., 2014.

CIJ. *Caso envolvendo a Plataforma Continental (Líbia v. Malta)*. Julgamento. 1985. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?sum=353&p1=3&p2=3&case=68&p3=5>>. Acesso em 01 jul., 2014.

CIJ. *Disputa Marítima (Peru v. Chile)*. Memorial do Peru. 2009. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/137/17186.pdf>>. Acesso em 30 mai., 2014.

CIJ. *Disputa Marítima (Peru v. Chile)*. Contra Memorial do Chile. 2010. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/137/17188.pdf>>. Acesso em 30 mai., 2014.

CIJ. *Obrigaç o de negociar Acesso ao Oceano Pac fico (Bol via v. Chile)*. Intenç o de Procedimento. 2013. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/153/17338.pdf>>. Acesso em 30 mai., 2014.

CIJ. *Disputa Marítima (Peru v. Chile)*. Julgamento. 2014. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/137/17930.pdf>>. Acesso em 30 mai., 2014.

CNB. PIB do Peru cresce 2,01% em abril, puxado principalmente pela pesca. *R dio CNB*. Not cia veiculada em 16 de jun., 2014. Disponível em: <<http://cbn.globoradio.globo.com/editorias/economia/2014/06/16/pib-do-peru-cresce-201-em-abril-puxado-principalmente-pela-pesca.htm>>. Acesso em: 20 jun., 2014.

COSTA, Wanderley Messias. *Geografia Pol tica e Geopol tica: discursos sobre o territ rio e o Poder*. 2<sup>a</sup> ed. S o Paulo: EDUSP, 2008.

DA LUZ, D bora Silva Brito; LIRA, Jana na Rosa. O Impacto dos Acontecimentos Internacionais de 1879 a 1931 sobre a Ind stria de Nitrato e seu Reflexo na Sociedade Chilena. *Revista Exam paku*, Roraima (UFRR), v. 2, n. 2, 2013.

DENNIS, William Jefferson. Tacna and Arica. New Haven: Yale University Press, 1931 *apud* CLAYTON, Lawrence. *W.R. Grace & Co. – The Formative Years, 1850-1930*. Ottawa: Jameson Books, 1985.

DOZER, D. M. *Am rica Latina: uma perspectiva hist rica*. Porto Alegre: Globo/S o Paulo: EDUSP, 1966.

ESTRADA, Ezequiel Martinez. *Diferencias y Semejanzas entre los pa ses de la America Latina*. Caracas: Biblioteca Ayacucho, 1990.

FERNANDES, J. P. T. Da Geopolítica clássica à Geopolítica pós-moderna: entre a ruptura e a continuidade. *Revista Política Internacional*, n. 26, p. 161-186, out. 2002.

FERRIS, Elizabeth G.; LINCOLN, Jennie K. (eds.). *The Dynamics of Latin American*.

*Foreign Policies*. Boulder: Westview, 1984.

FERRO, Carolina Martins; ROCHA, Fábio Teixeira; RODRIGUES, Gabriela Cavichioli. *Conjuntura Econômica do Chile*. Observatório da América Latina, UNESP/FCLAr, 2012. Disponível em: <<http://www.iecei-unesp.com.br/portal/wp-content/uploads/2012/10/Observat%C3%B3rio-no-2.pdf>>. Acesso em 16 jun., de 2014.

FIORI, José Luis. *O Poder Global e a Nova Geopolítica das Nações*. São Paulo: Boitempo Ed, 2007.

FOSTER, John Bellamy; CLARK, Brett. Imperialismo ecológico: a maldição do capitalismo. In: LEYS, Colin, PANITCH, Leo. (orgs.). *El nuevo Desafío imperial*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

FRENCH-DAVIS, Ricardo. El impacto de las exportaciones sobre el crecimiento en Chile. *Revista de la CEPAL*. n. 76, abr., 2002, pp. 143-160.

FONT, Joan Nogué; RUFÍ, Joan Vicente. *Geopolítica, Identidade e Globalização*. São Paulo: Anablume, 2006.

GAZETA MERCANTIL. PIB Chileno cresceu 4,9% no semestre. *Jornal Gazeta Mercantil*. Notícia veiculada em 28 de ago., 2004 (impresso).

GERBAN, Philomena. *As Sociedades Andinas: uma historiografia particular da América Latina*. Rio de Janeiro: E-Papers Serviços Ed., 2004.

GIROT, Pascal. *The Americas: world boundaries*. Vol. 4. London: Routledge, 1994.

GRAY, Colin S. *The implications of preemptive and preventive war doctrines: A Reconsideration*. Army War College of Strategic Studies, Institute Carlisle Barracks, Pennsylvania, 2007.

GUROVITZ, Hélio. O recado do Chile para o Brasil. *Revista Exame*. Notícia veiculada em 29 de mar., 2005. Disponível em:

<<http://exame.abril.com.br/revista-exame/edicoes/0839/noticias/o-recado-do-chile-para-o-brasil-m0050096>>. Acesso em 17 jun., 2014.

HERNANDEZ, Leila Maria Gonçalves L. *A África na sala de aula: visita à história contemporânea*. 2ª ed. São Paulo: Selo Negro, 2008.

KNAPP, Gunnar; ROHEIM, Cathy A.; ANDERSON, James L. *The Great Salmon Run: Competition between Wild and Farmed Salmon*. New York: TRAFFIC/WWF, 2007. Disponível em: <[http://www.iser.uaa.alaska.edu/people/knapp/personal/pubs/TRAFFIC/The\\_Great\\_Salmon\\_Run.pdf](http://www.iser.uaa.alaska.edu/people/knapp/personal/pubs/TRAFFIC/The_Great_Salmon_Run.pdf)>. Acesso em 15 jun., 2014.

LAL, Brij V.; FORTUNE, Kate. *The Pacific Islands: An Encyclopedia*. Vol. I. Honolulu: University of Hawaii Press, 2000.

MARTIN, André Roberto. *Fronteiras e Nações*. 2 ed. São Paulo: Contexto, 1994.